



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 01/CEPE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

Baixa normas complementares regulando o concurso para provimento de cargos de Professor Titular do Quadro Permanente de Magistério Superior da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de **04 de fevereiro de 2011**, na forma do que dispõem as alíneas **a** e **c** do artigo 13 e alínea **s** do artigo 25 do Estatuto,

R E S O L V E:

Art. 1º Os concursos públicos para provimento de cargos de Professor Titular do Quadro Permanente de Magistério Superior desta Universidade passam a se reger por esta Resolução que complementam os artigos 144 a 146 do Regimento Geral da UFC.

DO EDITAL

Art. 2º Caberá à Direção de Centro, Faculdade, *Campus* e Instituto propor ao Reitor abertura do concurso, por meio de Edital, devendo o mesmo ser, obrigatoriamente, publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sitio próprio da UFC (www.ufc.br).

Art. 3º O Edital conterá, as regras, parâmetros e informações exigidas pela legislação aplicável, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. O Edital do concurso deverá observar ainda as exigências estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo do atendimento às excepcionalidades e às normas em vigor à época.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os interessados deverão solicitar inscrição mediante requerimento ao Chefe do Departamento, ao Diretor do *Campus* ou Instituto, de acordo com a localização da vaga, indicando a área de conhecimento ou setor de estudos em que pretendem concorrer, desde que preencham as seguintes condições cumulativas:

I – ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docente há, pelo menos, dez (10) anos;

II – ter exercido o magistério superior em graduação e/ou pós-graduação há pelo menos, quinze (15) anos em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

§ 1º O candidato deverá entregar, por ocasião da inscrição a seguinte documentação:

I – cópia autenticada de documento de identificação do candidato, com fotografia;

II – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

III – cópia autenticada de diploma de Graduação e de Doutor ou de Livre Docente obtido em instituição nacional reconhecida pelo MEC, ou, se obtido no exterior, se estiverem revalidados e/ou reconhecidos por instituições congêneres, nos termos da legislação federal aplicável;

IV – cópia do Memorial escrito, em três (3) vias;

V – requerimento indicando o tema a ser objeto da exposição na Prova Didática;

VI – documentos comprobatórios do atendimento, pelo candidato, da condição exigida no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º Quando se tratar de diploma de graduação ou de pós-graduação obtidos no exterior, estes somente serão aceitos se revalidados e/ou reconhecidos por instituições congêneres, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 3º Somente será admitido, para fins de inscrição, o diploma de Livre Docente obtido em condições equivalentes às exigências fixadas no art. 150 do Regimento Geral da UFC.

Art. 5º Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional nem a entrega ou juntada dos documentos mencionados nos incisos I a VI do artigo anterior, após o prazo fixado para inscrição.

Art. 6º Caso o último dia do prazo de inscrição ocorra no sábado, domingo ou feriado, a data será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados pelo colegiado do Departamento, *Campus* ou Instituto interessado, para fins de deliberação, à vista de relatório de Comissão Preliminar, composta de três (3) professores designados pelo respectivo Chefe ou Diretor, dando-se ampla publicidade à decisão homologatória ou denegatória das inscrições.

§ 1º Cabe à Comissão Preliminar, a que se refere este artigo, analisar os documentos entregues pelo candidato, elaborar parecer tão apenas sobre a regularidade formal das inscrições solicitadas, sem emitir juízo de mérito, submetendo-o à apreciação do respectivo colegiado.

§ 2º Havendo indeferimento no Departamento, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, para o respectivo Conselho de Centro ou Faculdade, no prazo de três (3) dias úteis, contados a partir da afixação da decisão do colegiado na sede do Departamento.

§ 3º Havendo indeferimento, quando se tratar de *Campus* ou Instituto, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

(CEPE), no prazo de três (3) dias úteis, contados a partir da afixação da decisão do colegiado na sede do *Campus* ou Instituto.

Art. 8º A solicitação de inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pela UFC, constantes do seu Regimento Geral, da presente Resolução e do Edital do concurso.

Art. 9º Caberá ao Chefe de Departamento, Diretor de *Campus* ou Instituto determinar o calendário do Concurso.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 10. A Comissão Julgadora do Concurso será constituída por três (3) membros efetivos, todos professores titulares, sendo, no mínimo, dois (2) deles pertencentes ao quadro de Instituição de Ensino Superior fora do Estado do Ceará.

§ 1º A Comissão Julgadora será integrada, também, por dois (2) professores titulares, na condição de suplentes, sendo obrigatoriamente um deles pertencente ao quadro de Instituição de Ensino Superior fora do Estado do Ceará.

§ 2º A Comissão Julgadora terá um docente secretário pertencente ao quadro efetivo da UFC.

Art. 11. A Comissão Julgadora bem como o docente secretário serão designados pelo respectivo Conselho de Centro, Faculdade, *Campus* ou Instituto.

Art. 12. A Comissão Julgadora não poderá ser aprovada *ad referendum* do respectivo colegiado.

Art. 13. A função de Presidente da Comissão Julgadora será atribuída, preferentemente, ao professor mais antigo em exercício no magistério superior.

Art. 14. Serão considerados impedidos de participar da Comissão Julgadora:

I – cônjuge de candidato, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II – ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio de candidato em atividade profissional;

IV – orientador acadêmico em curso de pós-graduação *stricto sensu*, nos últimos cinco (5) anos;

V – co-autor de publicação com algum dos candidatos, nos últimos cinco (5) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos I a V deste artigo, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do concurso.

DAS PROVAS E TÍTULOS

Art. 15. O Concurso Público para Professor Titular consistirá de provas e títulos:

I – provas, com caráter eliminatório:

- a) defesa pública de memorial escrito, com arguição;
- b) didática, com arguição.

II – julgamento de títulos, com caráter classificatório.

Parágrafo único. As provas referidas no inciso I deste artigo serão obrigatoriamente gravadas para registro e avaliação.

Art. 16. A realização das provas obedecerá à sequência dos incisos I e II do artigo antecedente, e, só fará a prova subsequente o candidato aprovado na prova anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que obtiver média aritmética inferior a sete (7,00), no intervalo de zero (0,00) a dez (10,00), consideradas as três (3) notas atribuídas para cada prova pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 17. A defesa pública de memorial escrito do candidato, com arguição pela Comissão Julgadora, abrangerá atividades e contribuições ao ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento do concurso, e ainda, sua produção científica, as qualidades relevantes para o exercício de funções universitárias de alto nível e a experiência docente acumulada.

Art. 18. A Comissão Julgadora deverá avaliar na defesa pública do memorial, preferentemente, os seguintes aspectos:

I – Domínio do tema e idéias inovadoras;

II – Coerência e consistência;

III – Liderança Acadêmica;

IV – Comunicação.

§ 1º A ordem a ser obedecida nesta prova será a de inscrição dos candidatos, sendo vedada a presença de concorrentes.

§ 2º Esta prova constará de apresentação do candidato, seguida de arguição.

§ 3º A apresentação do candidato terá duração máxima de 40 (quarenta) minutos.

§ 4º O tempo para a arguição será de, no máximo, 10 (dez) minutos para cada examinador e de 20 (vinte) minutos para resposta a cada examinador.

§ 5º Caberá a cada examinador nesta prova fazer sua avaliação individual com preenchimento da ficha constante do Anexo I desta Resolução.

§ 6º A nota final será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores ao conjunto (texto do memorial e sua defesa), calculada até a segunda casa decimal.

§ 7º A Comissão Julgadora atribuirá à prova nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), sendo desclassificado o candidato que obtiver nota final inferior a 7,00 (sete), fazendo-se a divulgação conjunta das notas nas vinte e quatro (24) horas após a apresentação do último candidato.

Art. 19. A Prova Didática, com arguição pela Comissão Julgadora, terá caráter eliminatório, consistirá de exposição sobre o tema de livre escolha do candidato e por ele indicado no momento da inscrição, cuja finalidade é aferir o domínio da área de conhecimento objeto do concurso, bem como a capacidade de comunicação, submetendo-se aos seguintes procedimentos:

I – o tema da exposição será, obrigatoriamente, aquele registrado pelo candidato em requerimento quando da inscrição;

II – o candidato entregará, a cada membro da Comissão Julgadora, antes do início da Prova Didática, cópia do roteiro da exposição;

III – a exposição será realizada, em sessão pública, com duração máxima de sessenta (60) minutos;

IV – o candidato, em seguida, será interpelado pelos membros da Comissão Julgadora, tendo, cada um deles, até 15 (quinze) minutos para fazê-lo, enquanto o candidato terá, no máximo, de 30 (trinta) minutos para responder em seguida à interpelação de cada examinador;

V – a presença de candidatos concorrentes é vedada, inclusive dos eliminados na prova anterior.

§ 1º No julgamento da Prova Didática, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá sua nota considerando, preferentemente, os seguintes critérios:

I – Domínio e profundidade do tema;

II – Sequência lógica e coerência do conteúdo;

III – Correção na linguagem, clareza da comunicação e habilidade na formulação de respostas;

IV – Estrutura da exposição e capacidade de comunicação.

§ 2º Caberá a cada avaliador nesta prova fazer sua avaliação individual com preenchimento da ficha constante do Anexo II desta Resolução.

§ 3º A nota final será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores calculada até a segunda casa decimal.

§ 4º A Comissão Julgadora atribuirá à Prova Didática nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), sendo desclassificado o candidato que obtiver nota final inferior a 7,00 (sete).

§ 5º A nota da Prova Didática deverá ser divulgada pela Comissão Julgadora no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após a última apresentação.

Art. 20. O Julgamento de Títulos, com caráter classificatório, abrangerá a avaliação da formação acadêmica, da produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística e do desempenho didático ou técnico-profissional do candidato.

§ 1º Caberá à Comissão Julgadora analisar o *curriculum vitae* do candidato, compreendendo dentre outros os seguintes critérios:

I – produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística;

II – atividades de ensino;

III – atividades de pesquisa;

IV – atividades de extensão;

V – atividades de formação e orientação de discentes;

VI – atividades profissionais não docentes.

§ 2º O Julgamento de Títulos exige que o candidato entregue o *curriculum vitae* em três (3) vias, observado o padrão *Lattes* do CNPq, constando, da primeira via, as cópias dos documentos comprobatórios.

§ 3º Considera-se graduação, para os fins desta Resolução, os graus obtidos em bacharelado, profissional, licenciatura e tecnólogo, que atendam às prescrições da legislação específica.

§ 4º No Julgamento de Títulos os membros da Comissão Julgadora, em conjunto, atribuirão nota única para cada candidato, observados os seguintes critérios e procedimentos:

I – só serão apreciados e atribuídas notas aos itens da tabela para Julgamento de Títulos, constante do Anexo III a esta Resolução, onde estão especificadas as categorias e espécies de títulos de que resultará a nota única atribuída pela Comissão Julgadora para cada candidato;

II – a atribuição de nota a produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística observará, preferentemente, a classificação publicada pelo *Qualis* da área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso;

III – atribuição a formação acadêmica, a produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística do candidato, de nota parcial de zero (0,00) a cinco (5,00), consideradas duas casas decimais;

IV – atribuição ao desempenho didático e/ou técnico profissional do candidato, de nota parcial de zero (0,00) a cinco (5,00), consideradas duas casas decimais;

V – a nota única final, de cada candidato, será calculada adicionando-se as notas parciais dos incisos III e IV, obtendo-se desta forma uma nota na escala de zero (0,00) a dez (10,00), consideradas duas casas decimais.

JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 21. Caberá a cada membro da Comissão Julgadora adotar os seguintes procedimentos na apuração do resultado do Concurso:

a) atribuir notas no intervalo de zero (0,00) a dez (10,00), consideradas duas casas decimais;

b) extrair a média aritmética simples (média final) das notas atribuídas a cada candidato;

c) ordenar os candidatos, na sequência decrescente das médias que apurar, devendo o próprio examinador decidir em caso de empate.

Parágrafo único. O mapa individual de cada examinador, devidamente identificado, contendo as notas, médias e ordenação dos candidatos na forma prevista nas alíneas do *caput* deste artigo, será guardado em envelope lacrado e rubricado pelo respectivo membro da Comissão Julgadora, cuja abertura far-se-á em sessão pública.

Art.22. Concluídos os procedimentos indicados no artigo anterior, cada membro da Comissão Julgadora indicará para primeiro (1º) lugar um único candidato que, em sua avaliação individual, tiver alcançado maior média aritmética simples (média final) das notas por ele atribuídas.

Art. 23. Será indicado para o provimento da vaga o candidato detentor do maior número de indicações de primeiro (1º) lugar dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 24. Ocorrendo empate na indicação de candidatos entre os membros da Comissão Julgadora serão utilizados os seguintes critérios para definição do candidato que irá prover a vaga:

I – candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II – maior média aritmética de todas as notas atribuídas às provas e ao julgamento dos títulos pelos examinadores;

III – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova didática;

IV – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova de defesa do memorial;

V – maior nota única dos examinadores atribuídas ao julgamento dos títulos;

VI – antiguidade no exercício de funções docentes no ensino superior.

Parágrafo único. Será obedecida rigorosamente a ordem indicada neste artigo, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

Art. 25. Excluindo-se do procedimento o candidato já aprovado e indicado em primeiro lugar, far-se-á a classificação do segundo lugar e subsequentes aprovados com base nas regras e critérios fixados nos artigos 21 a 24 desta Resolução.

Art. 26. A Comissão Julgadora elaborará Ata individual de cada prova e do julgamento de títulos realizadas, juntando o mapa com especificação de todas as notas atribuídas por examinador, devidamente nominado, a cada um dos candidatos, e a relação dos aprovados, classificados com base nos artigos 21 a 25 desta Resolução, até o limite de vagas estabelecido no Edital de inscrição.

Art. 27. O resultado final do Concurso, apurado com base nas regras e critérios fixados nos artigos 21 a 25 desta Resolução, constará em Ata específica e será divulgado em sessão pública e submetido:

I – quando se tratar de Centro ou Faculdade:

a) ao colegiado do Departamento, para deliberação, com vistas à aprovação por maioria simples, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de dois terços (2/3) do total de seus integrantes em efetivo exercício;

b) ao Conselho de Centro ou Faculdade, posteriormente, para deliberação, com vistas à homologação da decisão do colegiado do Departamento, exigindo-se para tanto a maioria simples, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de dois terços (2/3) do total de seus integrantes em efetivo exercício.

II – quando se tratar de *Campus* ou Instituto:

a) ao respectivo Conselho para deliberação com vistas à aprovação e homologação, por maioria simples, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de dois terços (2/3) do total de seus integrantes em efetivo exercício.

Parágrafo único. Não havendo candidatos aprovados, as inscrições poderão ser reiniciadas, cabendo ao Departamento, *Campus* ou Instituto decidir pela manutenção, alteração da classe ou pela abertura de novo Edital.

Art. 28. Dos atos da Comissão Julgadora somente será admitido recurso por arguição de nulidade, no prazo de sete (7) dias úteis, em quaisquer das instâncias administrativas, sem efeito suspensivo.

§ 1º Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas no Regimento Geral da UFC, nesta Resolução ou no Edital.

§ 2º Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto do concurso, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.

§ 3º A nulidade, quando e sempre que declarada, é ato impessoal que tem efeito *erga omnes* e *ex tunc*, vedado, portanto, o aproveitamento, total ou parcial, de quaisquer provas ou notas do Concurso, além de não gerar direitos em favor de qualquer dos candidatos.

§ 4º A nulidade não será declarada quando:

- a) tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial;
- b) for a favor de quem lhe houver dado causa.

Art. 29. O resultado final do Concurso, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado e publicizado pelo Reitor.

Art. 30. A aprovação e indicação para provimento da vaga assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração da UFC, respeitado o prazo de validade do Concurso fixado no Edital.

DA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 31. O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga será nomeado para o cargo, se atendidas as seguintes exigências da Lei nº 8.112/90:

I – se brasileiro:

- a) gozar dos direitos políticos;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

II – se estrangeiro:

- a) ter visto de permanência em território nacional, que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil;
- b) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

Art. 32. O candidato nomeado somente poderá tomar posse no cargo, depois de atendidas as seguintes exigências:

I – ser considerado, apto em inspeção médica realizada pela UFC, onde seja comprovada aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas do cargo;

II – atender às exigências legais para investidura em cargo no serviço público federal ou outras previstas no Edital do concurso.

Art. 33. Os candidatos nomeados e empossados no cargo terão o exercício de suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos três (3) turnos de trabalho, sendo submetidos a estágio probatório, conforme disposto na Lei nº 8.112/90 e nas normas estabelecidas pela UFC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pelo Reitor.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua disponibilização em sitio próprio da UFC (www.ufc.br).

Art. 36. Ficam revogadas a Resolução nº 54/CEPE, de 21 de dezembro de 1992, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 04 de fevereiro de 2011.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor